



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

**Procedimento** CGA n.º 066/2013 SPDOC CC 32179/2013  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração.  
**Unidade:** Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologia.  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.  
**Assunto:** Verificação preventiva quanto a regular utilização de recursos públicos estaduais repassados em decorrência de indicação parlamentar a Unidades de Saúde pela Secretaria da Saúde.

**Relatório CGA/SS nº 111/2019.**

Iniciou-se o presente procedimento pela Portaria CGA de n.º 066/2013, instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, por determinação do Senhor Governador do Estado, no sentido de averiguar a utilização de recurso público estadual repassado, em decorrência de indicação parlamentar, ao Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologia, no município de São Paulo, no valor correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por meio de avença com a Secretaria de Estado da Saúde, destinado a CUSTEIO (material de consumo, folha de pagamento e prestação de serviços).

Não obstante a conclusão do relatório CGA/SS nº 234/2013, acostado às fls. 280/283, em despacho de fls. 285, a Presidência da Corregedoria Geral de Administração se manifestou sobre a possibilidade do encaminhamento a esta Setorial da descrição dos serviços prestados e identificação dos honorários médicos.

Instada a manifestar-se, por intermédio de Ofício nº 233/2013 de 23 de setembro de 2013, encaminhado por esta Setorial, através da Coordenadoria de Regiões de Saúde, fls. 304, em resposta àquela Instituição encaminhou os documentos constantes de fls. 318/434.

Da relação dos gastos apresentada, extraída de cópias dos documentos anexados em fls. 347/434, foram levantados um total de 53 (cinquenta





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

e três) procedimentos médicos, no valor de R\$ 646.818,59 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), verificou-se que 23% (vinte e três por cento) se referem a procedimentos especializados em oftalmologia totalizando o valor de R\$ 148.358,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito reais); 6% (seis por cento) a procedimentos de anestesia, perfazendo o valor de R\$ 37.202,00 (trinta e sete mil duzentos e dois reais); 2% (dois por cento) a trabalhos de supervisão técnica no ambulatório de refração no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); 8% (oito por cento) a avaliação cardiológica pré-operatória no valor de R\$ 52.356,51 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos); 2,5% (dois, cinco por cento) com treinamento e supervisão técnica no setor de fonoaudiologia no valor de R\$ 16.905,00 (dezesseis mil novecentos e cinco reais); 2,5% (dois, cinco por cento) a realização de outros procedimentos médicos no valor de R\$ 17.077,00 (dezessete mil e setenta e sete reais); 2 % (dois por cento) a realização de cirurgia de catarata no valor de R\$ 12.373,82 (doze mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), e 52% (cinquenta e dois por cento) a aulas/palestras, treinamento, residência médica e supervisão pedagógica e técnica no valor de R\$ 336.629,40 (trezentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos);

Na discriminação dos serviços pelo prestador, nas notas fiscais de serviço, quando em caso de aulas, preceptoria, palestras, supervisão de atividades acadêmicas e residência médica, difere do serviço apresentado no documento que a Entidade denomina como prestação de contas, fls. 351/434;

Tais documentos não figuraram no Processo/SS nº 001.0201.000813/2012, que trata da prestação de contas do Termo Aditivo nº 02/2012, ao Convênio que tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS ao Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologia, visando à execução de atividades concernentes ao SUS/SP, para despesas com Custeio – materiais de consumo, folha de pagamento e prestação de serviços.

Do apurado, verificou-se que quase metade do recurso utilizado nas despesas comprovadas pelo Instituto CEMA de Oftalmologias e Otorrinolaringologia, foram empregados em atividades de preceptoria, coordenação pedagógica, palestras, treinamento, residência médica e supervisão de atividades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

acadêmicas, atividades que não constam do plano de aplicação do recurso obtido por intermédio da avença.

Assim, visando dar prosseguimento ao feito, por intermédio do ofício CGA/SS n.º 051/2015 (fls.449), foi solicitada à Coordenação da Coordenadoria de Regiões de Saúde, esclarecimentos sobre o plano de aplicação do recurso em questão, quanto a possibilidade de realização de despesas de preceptoria, coordenação pedagógica, palestras, treinamento, residência médica e supervisão de atividades acadêmicas; qual seria o valor do recurso aplicado; e se aplicação teria sido indevida quais as providências adotadas pela Pasta.

Por intermédio da Informação CRS/SES n.º 0855/2005, foi encaminhado a Informação n.º 700/2015 (fls.459), emitida pelo Núcleo de Gerenciamento de Convênios e Prestação de Contas, com o acolhimento da Diretora Técnica do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, constando que:

*"Os recursos provenientes do referido termo aditivo não se destinam a realização de despesas de preceptoria, coordenação pedagógica, palestras, treinamentos, residência médica e supervisão de atividades acadêmicas, e de fato não foi utilizado para essa finalidade, conforme consta em plano de trabalho apresentado por ocasião da celebração do termo aditivo, ou seja, materiais de consumo, folha de pagamento e prestação de serviços.*

*Esclarecemos ainda que na apresentação da prestação de contas, a Instituição incluiu na mesma "relatório de atividade-ano 2012", descreveu toda a atividade realizada pela mesma e não apenas aquelas pertinentes ao Termo Aditivo, o que, salvo melhor juízo, pode ter ocasionado o presente questionamento.*

*Esta constatação encontra respaldo nas notas fiscais apresentadas na referida prestação de contas, sendo que as mesmas estão condizentes com o objeto do referido termo."*

Dessa forma, diante da divergência constada entre as justificativas apresentadas nas despesas constantes nas notas fiscais pagas aos médicos e os esclarecimentos sobre as mesmas notas fiscais fornecidas pelo Núcleo de Gerenciamento de Convênios e Prestação de Contas do DRS-I da Grande São Paulo, recomendou-se ao Secretário de Estado da Saúde – ofício CGA n.º 1259/2017 – a verificação junto ao Grupo de Gestão de Contratos da Coordenadoria de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

Orçamentaria e Financeira, da regularidade da utilização do recurso repassado ao Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologista.

Após sequenciais cobranças sobre o resultado da apreciação das contas dos repasses efetuados ao Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologia, foi recebida a resposta incorporada às fls. 484/526, na qual foi indicada a revisão dos expedientes, com recomendação de ressarcimento de R\$ 19.939,34 (dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 92.113,53 (noventa e dois mil, cento e treze reais e cinquenta e três centavos) – totalizando R\$ 112.052,87 (cento e doze mil e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) de recomposição patrimonial ao Estado.

As restituições foram voluntariamente efetuadas nos termos dos comprovantes de pagamento de fls. 506 e 517.

Posteriormente às reavaliações efetuadas pelo GGCON da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde, foi encaminhada a esta Setorial Saúde cópia integral digitalizada da prestação de contas, na qual podem ser encontrados os extratos de avaliação dos documentos fiscais apresentados e razões das recomendações de restituição.

Ressalta-se que, não obstante o louvável esforço da Pasta em identificar as inconsistências nos pagamentos efetuados irregularmente, providenciando seu efetivo ressarcimento, parte das constatações identificadas pela Corregedoria Geral da Administração no relatório 148/2017 não foi objeto de análise individualizada por parte do GGCON/CGOF, sendo pertinente a solicitação de esclarecimentos adicionais.

Neste sentido, novamente oficie-se à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Saúde, nesta oportunidade instruindo com cópias físicas do relatório de fls. 462/465, solicitando esclarecimentos complementares à Diretoria Técnica do GGCON, sobre a eventual regularidade/irregularidade dos gastos efetuados a título de *"preceptoria, coordenação pedagógica, palestras, treinamentos, residência médica e supervisão de atividades acadêmicas"* no Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologia, constante das prestações de contas referentes ao repasse em decorrência de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

indicação parlamentar mencionados nos presentes autos - ofício CGA/SS n.º 368/2018 (fls.535).

Na resposta, por meio do Despacho CGOF n.º 2611/2018, verifica-se que as providências solicitadas junto à Diretoria Técnica do Grupo de Gerenciamento de Convênios - GGCON, não foram atendidas (fls.578/579).

Dessa forma, e após diligência realizada no GGCON, em 20/02/2018, ficou acordado o reenvio da solicitação de esclarecimentos complementares sobre a eventual regularidade/irregularidade acima mencionada, referente as prestações de contas dos repasses de recursos por emenda parlamentar.

Sendo assim, oficie-se ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, da Secretaria de Estado da Saúde - ofício CGA/SS n.º 091/2019, fls.584.

Por intermédio do Despacho CGOF n.º 0333/2019 (fls.646), foi comunicado a este órgão correcional que nova análise seria realizada na prestação de contas do repasse no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) através de avença com a Secretaria de Estado da Saúde, destinado a custeio, ao Instituto CEMA.

Finalmente, em atendimento ao ofício CGA/SS n.º 203/2019 (fls.649), o Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, por meio do Despacho CGOF n.º 673/2019 (fls.663), informou que o Instituto CEMA procedeu à devolução do valor de R\$ 544.624,36 (quinhentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) - valor corrigido de R\$ 353.535,22 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente às despesas com preceptoria não previstas no Plano de Trabalho, culminado com a apreciação pelo Departamento Regional de Saúde I da Capital, como regular a referida prestação de contas, conforme consta em documentos de fls. 659/661.

Às fls. 653/656, consta cópia do ofício DTD n.º 839/2019 do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, notificando ao Presidente do Instituto CEMA, sobre as conclusões alcançadas por este órgão correcional, e a não aprovação das suas justificativas quanto ao apurado, solicitando também a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

devolução dos recursos utilizados nas despesas empregadas em atividades de preceptoria, coordenação pedagógica, palestras, treinamentos, residência médica e supervisão de atividades acadêmicas, atividades que não contaram do plano de trabalho.

A devolução do valor levantado foi recolhida ao erário em 14/05/2019, como consta em comprovante de pagamento acostado às fls. 657.

Era o que cabia relatar.

Em atendimento a determinação governamental, esta Setorial Saúde auditou a utilização do recurso público estadual repassado, em decorrência de indicação parlamentar, ao Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologia, no município de São Paulo, no valor correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por meio de avença com a Secretaria de Estado da Saúde, destinado a CUSTEIO (material de consumo, folha de pagamento e prestação de serviços).

Dessa apuração, este órgão correcional concluiu que quase da metade do recurso utilizado nas despesas comprovadas pelo Instituto CEMA foram empregados em atividades que não contavam do plano de trabalho apresentado pela instituição, ou seja, preceptoria, coordenação pedagógica, palestras, treinamento, residência médica e supervisão de atividades acadêmicas.

Sendo assim, foi recomendado à Pasta adoção de medidas para verificar junto ao Grupo de Gestão de Contratos - GGCON da Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira, a regularidade da utilização do recurso repassado ao Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologista.

No primeiro momento, o GGCON realizou uma revisão dos expedientes, referentes à prestação de contas do repasse em questão e recomendou ao Instituto CEMA o ressarcimento de R\$ 19.939,34 (dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 92.113,53 (noventa e dois mil, cento e treze reais e cinquenta e três centavos) – totalizando R\$ 112.052,87 (cento e doze mil e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) de recomposição patrimonial ao Estado.

As restituições foram voluntariamente efetuadas nos termos dos comprovantes de pagamento de fls. 506 e 517.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

Como este órgão correcional entendia que restava ainda a revisão dos recursos utilizados para preceptoria, coordenação pedagógica, palestras, treinamento, residência médica e supervisão de atividades acadêmicas, novamente a questão foi levada à apreciação da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira/SES, que concluiu pela devolução ao erário valor de R\$ 544.624,36 (quinhentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) – valor corrigido de R\$ 353.535,22 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

A devolução do valor foi recolhido ao erário em 14/05/2019, com consta em comprovante de pagamento acostado às fls. 657.

Dessa forma, verifica-se que a restituição ao erário corresponde a R\$ 656.677,23 (seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos).

Neste sentido, diante das medidas adotadas pela Pasta, e nada mais havendo a recomendar ou acompanhar no âmbito deste órgão correcional, propõe-se o encaminhamento dos autos à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, proceder ao arquivo definitivo.

CGA/Setorial Saúde, 28 de junho de 2019.



**Maria Angelina de Almeida Cabral**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

**Procedimento** CGA n.º 066/2013 SPDOC CC 32179/2013  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração.  
**Unidade:** Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologia.  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.  
**Assunto:** Verificação preventiva quanto a regular utilização de recursos públicos estaduais repassados em decorrência de indicação parlamentar a Unidades de Saúde pela Secretaria da Saúde.

**Despacho CGA/SS nº 346/2019.**

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Diante das medidas adotadas pela Pasta quanto a devolução ao erário no valor total de R\$ 656.677,23 (seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), entende-se encerrada a atuação deste órgão correccional.
3. Senso assim, encaminhe-se os autos à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, proceder ao arquivo definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 28 de junho de 2019.

  
**Lawrence K. de Almeida Tanikawa**  
Corregedor Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento** CGA 066/013 SPDOC CC 32179/2013  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração.  
**Unidade:** Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologia.  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.  
**Assunto:** Verificação preventiva quanto a regular utilização de recursos públicos estaduais repassados em decorrência de indicação parlamentar a Unidades de Saúde pela Secretaria da Saúde.

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 346/2019, às fls.672.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 03 de julho de 2019.

  
**Vera Wolff Bava**  
Presidente